

## LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 05 DE JUNHO DE 2023

*“Altera a Lei Complementar nº 031/2017 para dispor sobre a nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar e dá outras providências”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera os critérios de escolha e nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar em face a adequação e a observação das imposições advindas com a Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º** O art. 23 da Lei Complementar municipal nº 31/2017 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23.** Cabe ao Prefeito ou a Prefeita Municipal a nomeação para cargos ou funções de Direção Escolar.

§1º O provimento do cargo comissionado ou da função comissionada de Diretor ou Diretora e Vice-Diretor ou Vice-Diretora Escolar será realizado por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos ou candidatas aprovados ou aprovadas previamente em avaliação de mérito e desempenho por meio de processo seletivo simplificado.

§2º O interessado ou a interessada deve ser Professor ou Professora e Especialista de Educação, servidor ou servidora efetivo ou não, aprovado em procedimento de seleção, observando, pelo menos, os critérios:

- I - ter no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;
- II - ter curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.
- III - ter disponibilidade legal para assumir a função na Unidade de Ensino com a carga horária de 40h (quarenta) horas semanais;

§3º O procedimento do processo seletivo será disciplinado pelas regras a serem disciplinadas por meio de Decreto a ser expedido pelo Executivo

**Art. 3º** O art. 57 da Lei Complementar municipal nº 31/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 57.** Em harmonia com o art. 51 desta lei, ficam criadas:

- a) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor Escolar e de Vice Diretor Escolar;
- b) Funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

§1º A remuneração, a quantidades de cargos criados e as atribuições dos cargos comissionados de Direção Escolar estão descritos nos Anexos desta lei.

§2º A remuneração das funções de confiança de Direção Escolar consta no Anexo desta Lei.

§3º As funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, sendo acrescido apenas a nomenclatura da função, faixa, código e número de vagas que passam a ter a descrição anexa.

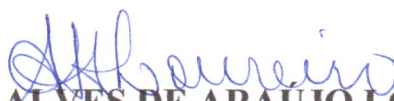
§4º Em razão do número de vagas criadas e em face a forma do recrutamento por processo seletivo, a Administração, por razões de juízo de oportunidade e conveniência administrativa, poderá ofertar as vagas disponíveis aos servidores efetivos, neste caso para as funções comissionadas, ou para pessoas que não pertencem ao quadro de pessoal da Administração, sempre respeitando o limite das vagas existentes.

§5º No caso de oferta de provimento dos cargos comissionados ou das funções comissionadas não poderá haver cumulação no tocante a existir em uma mesma escola um Diretor de cargo comissionado e outro de função comissionada, sendo exclusiva a existência de um Diretor para cada escola, sendo este escolhido para o cargo comissionado se não pertencer ao quadro de pessoal da Administração ou a função comissionada se já for do quadro efetivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

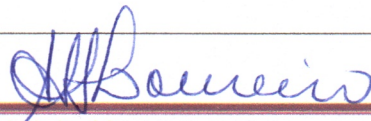
Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba,  
em 05 de junho de 2023.



**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional

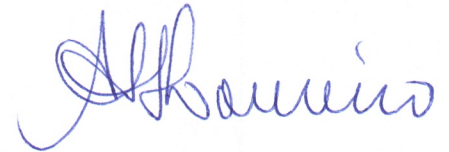
ANEXO I

<b>CARGO</b>	<b>DIRETOR ESCOLAR</b>
<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	Diretor de Escola
<b>GRUPO</b>	QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>	CC-1 (FC-1); CC-2 (FC-2); CC-3 (FC-3)
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Representar a escola na comunidade;</li> <li>b) Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;</li> <li>c) Coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;</li> <li>d) Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;</li> <li>e) Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;</li> <li>f) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;</li> <li>g) Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;</li> <li>h) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;</li> <li>i) Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;</li> <li>j) Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;</li> <li>k) Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;</li> <li>l) Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;</li> <li>m) Articular as famílias com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.</li> <li>n) Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.</li> </ul>
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	a) Carga horária semanal de 40 horas
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	I - Lotação:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

	<p>a) Diretor 40 horas:</p> <p>b) I - Experiência mínima de dois anos no exercício de docência</p> <p>III - Idade: Mínima: 18 anos</p> <p>IV – RECRUTAMENTO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</p> <p>a) Cargo Comissionado;</p> <p>b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público</p>
<b>LOTAÇÃO</b>	Exclusivamente na Secretaria da Educação

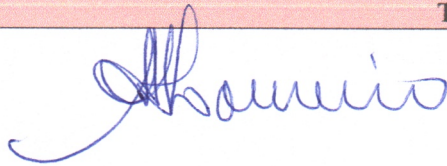


ANEXO II

<b>CARGO</b>	<b>VICE-DIRETOR ESCOLAR</b>
<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	Vice-Diretor de Escola
<b>GRUPO</b>	QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>	CC-4 (FC-4)
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<p>a) Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;</p> <p>b) Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;</p> <p>c) Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;</p> <p>d) Representar o diretor na sua ausência;</p> <p>e) Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;</p> <p>f) Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.</p> <p>g) Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.</p>
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	a) 40 horas semanais e 180 mensais
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	<p>I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)</p> <p>II – Experiência mínima de dois anos no exercício de docência.</p> <p>III – Idade: Mínima: 18 anos</p> <p>IV – RECRUTAMENTO:</p> <p>a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;</p> <p>b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público.</p>
<b>LOTAÇÃO</b>	Exclusivamente na Secretaria da Educação

**ANEXO III**  
**TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO**  
**(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES EFETIVOS)**

<b>SERVIDORES EFETIVOS - FUNÇÃO EM COMISSÃO (FC)</b>			
<b>NOMENCLATURA FUNÇÃO EM COMISSÃO</b>	<b>FAIXA/ CÓDIGO</b>	<b>VALOR (FC)</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
I. Diretor Escolar - Nível I	FC-1	1.538,34	1
II. Diretor Escolar - Nível II	FC-2	1.153,75	3
III. Diretor Escolar - Nível III	FC-3	961,46	1
IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV	FC-4	769,17	1
V. Coordenador Pedagógico - Nível I	FC-2	1.153,75	1
VI. Coordenador Pedagógico - Nível II	FC-3	961,46	1
VII. Coordenador Pedagógico - Nível III	FC-4	769,17	1
VIII. Supervisor Educacional - Nível I	FC-2	1.153,75	1
IV. Supervisor Educacional - Nível II	FC-3	961,46	1
<b>TOTAL</b>			<b>11</b>



**ANEXO IV**  
**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO**  
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES COMISSIONADOS)

SERVIDORES COMISSIONADOS - CARGO EM COMISSÃO (CC)					
NOMENCLATURA FUNÇÃO EM COMISSÃO	FAIXA/ CÓDIGO	VECIMENTO CARGO	GRATIFICAÇÃO (CC)	TOTAL REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS
I. Diretor Escolar - Nível I	CC-1	3.100,00	1.538,34	4.638,34	1
II. Diretor Escolar - Nível II	CC-2	3.100,00	1.153,75	4.253,75	3
III. Diretor Escolar - Nível III	CC-3	3.100,00	961,46	4.061,46	1
IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV	CC-4	3.000,00	769,17	3.769,17	1
				<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

